

LEI Nº 5.699, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 110/2014 – Poder Executivo – Diego De Nadai.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.053, de 1º de julho de 2004, modificada pela Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, e dispõe sobre criação e alterações nos cargos efetivos de provimento por concurso público nos quadros da Administração Direta do Município de Americana, conforme específica, e dá outras providências.”

Diego De Nadai, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o art. 12 da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, modificado pela Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, pela Lei nº 4.809, de 20 de maio de 2009, e pela Lei nº 4.812, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A jornada de trabalho semanal do docente é constituída de horas em atividades com alunos; horas-atividades em reuniões pedagógicas; horas de cumprimento de trabalho pedagógico/burocrático na escola; horas de estudo na escola, horas-atividades em local de livre escolha e horas de estudo em local de livre escolha, compondo as seguintes jornadas com as respectivas cargas horárias:

I - Professor de Creche:

1. Jornada – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 22h40min (vinte e duas horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 1h30min (uma hora e trinta minutos) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 3h50min (três horas e cinquenta minutos) em horas-atividades em local de livre escolha; 3 (três) horas de trabalho pedagógico/burocrático na escola e 3 (três) horas de estudo na escola;

II - Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial:

1. Jornada mínima – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas-atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 3 (três) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4h10min (quatro horas e dez minutos) em atividades em local de livre escolha e 3h10min (três horas e dez minutos) de estudo em local de livre escolha;

III - Professor de Educação Básica 1:

a) Educação Infantil:

1. Jornada mínima – 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 18h40min (dezoito horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 1h30min (uma hora e trinta minutos) em atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 2h50min (duas horas e cinquenta minutos) em atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas em horário de trabalho pedagógico/burocrático na escola; ou

2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 1h30min (uma hora e trinta minutos) em atividades em reuniões pedagógicas; 4 (quatro) horas de estudo na escola; 4h50min (quatro horas e cinquenta minutos) em atividades em local de livre escolha e 3 (três) horas de trabalho pedagógico/burocrático na escola;

b) Ensino Fundamental:

1. para as Escolas que funcionam em período regular:

1.1. Jornada mínima – 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 22h40min (vinte e duas horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 3 (três) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3h10min (três horas e dez minutos) em atividades em local de livre escolha e 3h10min (três horas e dez minutos) de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada máxima - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 3 (três) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4h10min (quatro horas e dez minutos) em atividades em local de livre escolha e 3h10min (três horas e dez minutos) de estudo em local de livre escolha;

2. para as Escolas que funcionam em período integral: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 4 (quatro) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4h10min (quatro horas e dez minutos) em

atividades em local de livre escolha e 3h10min (três horas e dez minutos) de estudo em local de livre escolha;

c) Educação de Jovens e Adultos: 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18h (dezoito horas) em atividades com alunos; 3 (três) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3h (três horas) em atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha;

IV - Professor de Educação Básica 2:

a) para as Escolas que funcionam em período regular:

1.1. Jornada mínima – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 3 (três) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 3 (três) horas-atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada máxima – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 3 (três) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 3 (três) horas de estudo na escola; 4h10min (quatro horas e dez minutos) em atividades em local de livre escolha e 3h10min (três horas e dez minutos) de estudo em local de livre escolha;

b) para as Escolas que funcionam em período integral:

1.1. Jornada mínima – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos; 4 (quatro) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 1 (uma) hora de estudo na escola; 3 (três) horas-atividades em local de livre escolha e 2 (duas) horas de estudo em local de livre escolha; ou

1.2. Jornada máxima – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos; 4 (quatro) horas-atividades em reuniões pedagógicas; 2 (duas) horas de estudo na escola; 4h10min (quatro horas e dez minutos) em atividades em local de livre escolha e 3h10min (três horas e dez minutos) de estudo em local de livre escolha.

§ 1º

§ 2º As horas do docente em atividades com alunos, que são aquelas que compreendem atividades programadas incluídas no Projeto Político-Pedagógico da escola, com frequência exigível e efetiva orientação dos professores habilitados, integrantes do quadro do magistério público municipal, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino e aprendizagem; as horas de trabalho pedagógico/burocrático na escola e as horas de estudo na escola terão a duração de 50min (cinquenta minutos), não se aplicando à hora de Reunião Pedagógica e às horas-atividades em local de livre escolha.

§ 3º As horas-atividades serão destinadas a:

I - Reunião Pedagógica semanal na escola com horário definido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com calendário anual, atendendo o planejamento da direção e pedagogo, segundo o Projeto Político-Pedagógico e diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino de forma a assegurar a formação continuada;

II - hora de estudo na escola onde cada professor, no espaço da unidade escolar, orientado pela direção e pedagogo, elaborará seu roteiro de estudos buscando embasamento teórico para sustentação de sua prática;

III - hora de estudo em local de livre escolha e hora-atividade em local de livre escolha onde o professor poderá buscar o seu aperfeiçoamento profissional, elaborar o seu plano de aula, preparar e avaliar o trabalho didático;

IV - hora de trabalho pedagógico/burocrático na escola se destina a atendimento individual a pais e articulação com a comunidade, reuniões individuais com diretor e pedagogo para orientação da prática pedagógica, encontros com especialistas do MQA, AEE, APAE; elaboração de relatórios para encaminhamentos de alunos, organização de diários de classe, avaliação diagnóstica individual de alunos; colaboração com a administração da escola em eventos, quando solicitado;

V - hora-atividade em local de livre escolha se destina à preparação, planejamento e avaliação do trabalho didático-pedagógico; correção de atividades de alunos, aperfeiçoamento profissional;

VI - em dias de planejamento e conselho de classe/ano, o professor cumprirá as horas-atividades conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou direção da Unidade Escolar.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º”

Art. 2º Fica aprovada a nova redação do Anexo II da Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004, alterada pela Lei nº 4.668, de 4 de julho de 2008, nos termos do Anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

(Lei 5699/2014 – Página 5/8)

Art. 4º As contratações de pessoal decorrentes da aplicação da presente lei deverão seguir os trâmites legais de concurso público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.606, 3 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 26 de setembro de 2014.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

Ref. Prot. PMA nº 49.777/2014.

LEI Nº 5.699, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO I

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI Nº 4.053/2004
MODIFICADO PELA LEI Nº 4.668/ 2008**

ANEXO II

Lei nº 4.053, de 1º de julho de 2004
Demonstrativo de Horas-Atividades

1. Professor de Creche:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de trabalho pedagógico / burocrático na escola	Total
22h40min	1h30min	3h	3h50min	3h	34h

2. Professor de Educação Básica e Educação Especial:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de estudo em local de livre escolha	Total
20h	3h	2h	3h	2h	30h
26h40min	3h	3h	4h10min	3h10min	40h

3. Professor de Educação Básica 1 - Educação Infantil:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de trabalho pedagógico / burocrático na escola	Total
18h40min	1h30min	2h	2h50min	3h	28h
26h40min	1h30min	4h	4h50min	3h	40h

4. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental - Período Regular:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de estudo em local de livre escolha	Total
22h40min	3h	2h	3h10min	3h10min	34h
26h40min	3h	3h	4h10min	3h10min	40h

5. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental – Período Integral:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de estudo em local de livre escolha	Total
26h40min	4h	2h	4h10min	3h10min	40

6. Professor de Educação Básica 1 Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de estudo em local de livre escolha	Total
18h	3h	1h	3h	2h	27h

7. Professor de Educação Básica 2 Ensino Fundamental – Período Regular:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de estudo em local de livre escolha	Total
20h	3h	2h	3h	2h	30h
26h40min	3h	3h	4h10min	3h10min	40h

8. Professor de Educação Básica 2 Ensino Fundamental – Período Integral:

Horas em atividades com alunos	Horas-atividades em reuniões pedagógicas	Horas de estudo na escola	Horas-atividades em local de livre escolha	Horas de estudo em local de livre escolha	Total
20h	4h	1h	3h	2h	30h
26h40min	4h	2h	4h10min	3h10min	40h

Prefeitura Municipal de Americana, aos 26 de setembro de 2014.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração